Montijo
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESÍDUOS EM VÁRIOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula n.º 1 – Objeto 4
Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços 4
Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços 5
Cláusula n.º 4 – Preço Base do Procedimento 5
Cláusula n.º 5 – Local da prestação de serviços 5
Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação 5
Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços 5
Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial 6
Cláusula n.º 9 – Dever de Sigilo e Confidencialidade 6
Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento 7
Cláusula n.º 11 – Preço Contratual 8
Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento 8
Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais 8
Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas 9
Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato 10
Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior 10
Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros 12
Cláusula n.º 18 – Foro competente 12
Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação 12
Cláusula n.º 20 - Gestor do Contrato 13
Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações 13
Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos 14
Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável 14
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
1 OBJETO DO CONTRATO 15
2 LOCAIS DE INTERVENÇÃO 15
3 TIPOLOGIA DE RESÍDUOS 16
4 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 16
5 DESTINO DOS RESÍDUOS RECOLHIDOS 17

6 DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA PROPOSTA 18
7 DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NO FINAL DA PRESTAÇÃO 18
8 PRAZO DE EXECUÇÃO 19
9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula n.º 1 – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público que tem por objeto a aquisição de serviço de limpeza de resíduos acumulados em vários locais do Município de Montijo.

Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);

c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, e à responsabilidade civil perante terceiros;

d) às regras da arte, emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) o presente caderno de encargos e seus anexos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA;

g) todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula n.º 4 – Preço Base do Procedimento

O preço base do procedimento é de € **64 780,00€** (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula n.º 5 – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Município de Montijo, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela Adjudicatária.

Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação

1. O contrato a estabelecer produzirá efeitos após a adjudicação do contrato e vigorará pelo período máximo de **3 (três) meses** ou até que se esgote o valor estimado de faturação contratado, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE;

b. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;

d. Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato são efetuados sem interrupção do normal funcionamento; na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo;

e. Obrigação de comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas ao mesmo.

2. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

3. À data de entrada em vigor do contrato, a ADJUDICATÁRIA compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta em prazo por ela definido, não superior a 5 (cinco) dias.

Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula n.º 9 – Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução da prestação de serviços e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do Contrato.

2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula n.º 11 – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será detalhada e entregue também em formato eletrónico;

2. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados na faturação deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A faturação será após conclusão da prestação e deve discriminar os locais das intervenções.

Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos respeitantes ao contrato e dos relatórios de faturação, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar à ADJUDICATÁRIA uma sanção pecuniária.

2. No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$Pv = Pg * D / 90$

Em que:
Pv - é o valor da penalidade a aplicar.
Pg - é o preço global (com IVA incluído) do serviço em causa.
D - é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.
90 - é o número de dias do contrato.

3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% do valor do contrato e a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.

4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação as quantias devidas pela

ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, designadamente:

a. Incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes ao contrato;
b. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos;
c. Incumprimento do prazo fixado pela ADJUDICATÁRIA, que não pode ser superior a **5** (cinco) dias para a prestação de serviços prevista;

2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

a) atos de guerra ou de terrorismo;

b) embargos ou bloqueios internacionais;

c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:

i) inundações;

ii) sismos;

iii) incêndios;

iv) ciclones;

v) movimentos de massa.

d) greves gerais ou setoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

f) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento

e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula n.º 18 – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula n.º 20 - Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato.

2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.

Montijo, 13 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Caria

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 OBJETO DO CONTRATO

O Município de Montijo pretende contratualizar o serviço de limpeza de resíduos de tipologia diversa (resíduos perigosos e não perigosos), em vários locais do Município de Montijo. As freguesias âmbito da limpeza são a União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, União de Freguesias de Pegões e União de Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia.

2 LOCAIS DE INTERVENÇÃO

Limpeza de resíduos abandonados a céu aberto (perigosos e não perigosos), nos seguintes locais, do Município de Montijo:

a) **Figueira da Vergonha** (2 locais, junto ao canil municipal)
 i. Coordenadas de localização: 38.702167, -8.937708
 (inclui nivelamento do terreno, após limpeza, numa área de cerca de 5 000 m^2)
 ii. Coordenadas de localização: 38.703294, -8.937234

b) **Estrada Velha da Lançada** - Bermas, dos dois lados, ao longo de toda a estrada (faixa até 4 metros, de cada lado, sempre que possível)
 i. Coordenadas de localização: 38.692104, -8.952821

c) **Caminho municipal entre a EN119 / Estrada da Vara Larga / Rua da Sociedade** - Bermas, dos dois lados, ao longo de todo o caminho (faixa até 4 metros, de cada lado)
 i. Coordenadas de localização: 38.716517, -8.975859

d) **Rua dos Tratores (Jardia) -** Bermas, dos dois lados, ao longo de toda a rua (faixa até 4 metros, de cada lado, sempre que possível)

i. Coordenadas de localização: 38.676849, -8.938083

e) **Alpenduradas – Santo Isidro de Pegões** (2 locais)

i. Coordenadas de localização: 38.690353, -8.642226

ii. Coordenadas de localização: 38.690533, -8.642393

f) Via Circular Externa

i. Coordenadas de localização: 38.716199, -8.957878

g) Rua Antero de Quental

i. Coordenadas de localização: 38.714178, -8.945049

3 TIPOLOGIA DE RESÍDUOS

A tipologia de resíduos é diversa e inclui resíduos não perigosos e perigosos, nomeadamente, resíduos urbanos indiferenciados, monos, entulhos, industriais (tubagens de saneamento, telas de relva sintética, plásticos de estufas), resíduos de manutenção de automóveis (baterias automóveis, pneus, para-choques, óleos sintéticos, etc.), materiais com amianto na respetiva composição, embalagens com produtos químicos diversos (tintas, diluentes, herbicidas, inseticidas, etc.), além de outros resíduos que eventualmente possam surgir. Poderão surgir focos de solos contaminados, por deposição direta ou derrames de substâncias líquidas perigosas.

4 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- O adjudicatário tem de fazer parte da listagem de empresas do Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e apresentar o comprovativo na fase de proposta.
- É obrigatório que o adjudicatário disponha dos seguintes equipamentos:
 - Viatura de caixa aberta (9 toneladas), com grua e grifa;
 - Máquina giratória (25 toneladas);

- Pá carregadora (mínimo 18 toneladas);

- Hidroaspirador, para eventuais desobstruções de órgãos de drenagem pluvial, (como valas, aquedutos, sumidouros, coletores ou túneis).

- A(s) viatura(s) cumpre(m) o estabelecido na legislação em vigor, no que respeita a matérias de segurança, ar e ruído.
- Durante todo o período de vigência do contrato, a(s) viatura(s) deverá(ão) encontrar-se em perfeitas condições de circulação e cumprir com todos os requisitos e obrigações legais para circulação e funcionamento.
- O serviço deverá ser realizado por motoristas e manobradores, habilitados para o efeito, e operacionais para a limpeza/recolha, sendo a sua gestão e supervisão da responsabilidade do adjudicatário.
- Os funcionários da entidade contratada deverão dispor dos EPI´s necessários e obrigatórios às funções a desempenhar.
- É da responsabilidade do adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- Os transportes de entulhos / Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e resíduos perigosos, devem ser acompanhados de guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
- A limpeza, recolha, transporte e descarga dos resíduos para tratamento, será da inteira responsabilidade da entidade contratada.

5 DESTINO DOS RESÍDUOS RECOLHIDOS

A limpeza implica a recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados (além de indiferenciados, inclui monstros e entulhos), para as instalações da AMARSUL (Ecoparque de Palmela), sendo o respetivo tratamento por conta da CM Montijo, ou de resíduos industriais e resíduos perigosos, para operadores licenciados de gestão de resíduos industriais e/ou perigosos, nestas situações, por conta do adjudicatário. Salienta-se que a AMARSUL não recebe alguns resíduos não perigosos, nomeadamente, pneus, para-choques, placas em gesso cartonado (pladur), lã de rocha, placas em vidro temperado, plásticos de estufas, relva

sintética. O encaminhamento dos materiais não perigosos que a AMARSUL não aceite no aterro, e o respetivo tratamento, será responsabilidade do adjudicatário.

No caso dos resíduos perigosos, os resíduos devem ser encaminhados pelo adjudicatário, para operador licenciado de gestão de resíduos perigosos, a suas expensas. No entanto, poderá haver necessidade de conjugação com os serviços municipais, nomeadamente para efetuar as diligências necessárias de pré-aviso ao ACT, aquando da remoção de materiais contendo amianto na composição (telhas em fibrocimento, p.ex.).

6 DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA PROPOSTA

Na fase de proposta, os concorrentes têm obrigação de apresentar:

- Memória descritiva e justificativa: programa de trabalhos, meios humanos e técnicos (viaturas, etc.).
- Relatório fotográfico dos locais de intervenção. As fotografias têm de ter enquadramento que permita a identificação de cada local, não se limitando meramente aos resíduos depositados.
- Comprovativo da Agência Portuguesa do Ambiente, de inscrição no SILOGR.
- Os certificados de matrícula e propriedade das viaturas a utilizar nos trabalhos de limpeza e no nivelamento do terreno (neste último caso, no local de Figueira da Vergonha). Não são aceites alugueres de equipamentos, de modo a não comprometer o normal desenvolvimento dos trabalhos.

7 DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NO FINAL DA PRESTAÇÃO

Deve ser remetido ao gestor do contrato, por email, relatório final dos serviços prestados (com fotografias da situação inicial e situação após limpeza), com indicação das datas de deposição em aterro ou de entrega a operador licenciado de gestão de resíduos, tipo de materiais e quantidades (pesagens).

Todas as situações de impossibilidade de cumprimento do serviço, devem ser reportadas à entidade adjudicante, com a brevidade possível, com indicação das causas e a previsão de resolução da situação.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO

Prevê-se que a prestação de serviços tenha uma duração máxima de **3 meses** (90 dias), ou até à extinção do valor do procedimento, com início a partir da data de adjudicação do contrato.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Validade da proposta: 90 dias

Pagamento: A 30 dias sobre a data da fatura

Faturação: Após a execução da prestação (na fatura devem ser discriminadas as intervenções).